



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

LIDO
 Em 06/06/07
 [Assinatura]
 Assessoria de Planejamento

Ar. 1º... para registro e, em
 CAF, CAS e CCI
 Em 11/06/07
 [Assinatura]
 Diretor de Assessoria de Planejamento

PL 364/2007

PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

Institui o programa Moradia Legal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa Moradia Legal destinado à orientação e encaminhamento do cidadão proprietário de lote ou moradia que se encontra em fase de regularização.

Parágrafo único: Constituem atividades inerentes ao programa Moradia Legal:

- I – a regularização fundiária;
- II – a escrituração dos lotes e residências;
- III – a adequação às normas urbanísticas e de construção e respectivos alvarás.

Art. 2º O Programa Moradia Legal manterá atendimentos em pontos descentralizados nas Administrações Regionais, com servidores capacitados da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e das Administrações Regionais.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará os meios e informações necessárias ao completo esclarecimento dos interessados no cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 364/07
 Fls. N.º 01 RITA

O Distrito Federal passa por um momento de regularização de suas terras e espaços. Estima-se que cerca de 400.000 lotes e residências dos condomínios em vias de regularização estejam nos próximos meses em busca da legalização. Além disso, existem construções irregulares que precisam ser atualizadas face às normas urbanísticas e de construção.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 Recebi em 01/06/07
 [Assinatura]
 1314157
 Assessoria de Planejamento

[Assinatura]

Não basta ao Governo fiscalizar e punir a quem comete irregularidade. É preciso orientar, acompanhar e encaminhar os proprietários nessa situação ao caminho da regularidade. A moradia é direito social previsto no art. 6º, da Constituição Federal.

O próprio Código de Proteção e Defesa do Consumidor estabelece, no art. 6º, inciso X o seguinte:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

*.....
X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.”*

Trata-se, no caso, do direito a receber serviços públicos de forma eficaz, qual seja de receber a devida orientação sobre como regularizar sua situação perante o Poder Público.

A sociedade, por sua vez, tem todo o interesse em ver regularizadas as situações existentes que fogem ao alcance da lei e da ordem, muitas vezes não por culpa do cidadão que, de boa fé, adquiriu um lote e construiu sua residência.

Face ao exposto, conclamo os nobres Parlamentares para apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2007


Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP**

